

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO DIA 11/18/2020  
1º Secretário

Ass. 02  
Ass. 029  
Ass.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 003 DE 2020.

"Acrescenta o Art. 25-A e seus parágrafos à Constituição do Estado de Roraima."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou, e ela, nos termos do artigo 39, §3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido no texto da Constituição do Estado de Roraima o artigo 25-A, com a seguinte redação:

Art. 25-A. No caso de extinção, fusão, incorporação ou transferência de propriedade para iniciativa privada ou para Estado, de empresa pública ou sociedade de economia mista, que faça parte do patrimônio do Estado de Roraima, o empregado que tenha ingressado mediante concurso público no quadro de pessoal de qualquer das pessoas jurídicas elencadas, poderá, mediante opção ser aproveitado no quadro pessoal da administração pública estadual, nos termos da Lei."

§ 1º Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos, níveis funcionais e manutenção das vantagens temporais fixas adquiridas no período desde a extinção da sociedade de economia mista, se necessário, a título de vantagem pessoal compensável em futuros reajustes ou enquadramento funcionais, direitos que terá se optar por ser aproveitado nos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Entende-se como vantagens temporais aquelas que decorram exclusivamente da contagem do tempo de serviço.

§ 3º Referidos servidores não farão jus ao pagamento de quaisquer diferenças remuneratórias ou salariais retroativas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.

11-ABR-2020 14:36 003000 1/2  
PROTÓCOLO LEGISLATIVO/RR



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

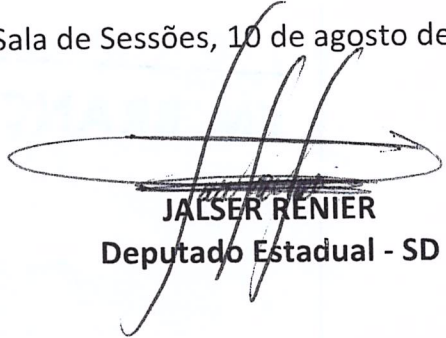
§ 4º Em caso de encerramento, fusão, cisão ou incorporação de Diretorias, filiais ou unidades das empresas ou sociedades a que se refere o *caput* deste artigo, os empregados que ingressaram nos quadros de servidores via concurso público, serão remanejados para a estrutura da matriz das referidas empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como atendidas as demais garantias e direitos contidos na Consolidação das Leis Trabalhistas.

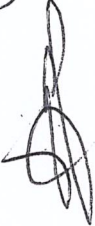

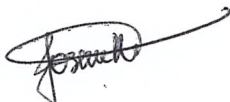
**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar os procedimentos administrativos para tornar efetiva esta Emenda Constitucional.

**Art. 3º** Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de agosto de 2020.


  
**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**  
Deputado Estadual - MDB

  
**JALSER RENIER**  
Deputado Estadual - SD

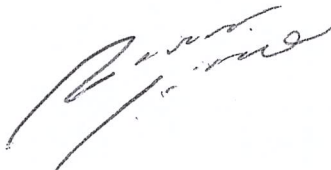
  
  


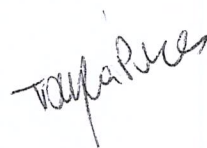
  


  
REDA 10

  
Jorge Everton





  
TAPALVES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Constitucional tem como objetivo reparar eventuais injustiças aos empregados públicos das empresas de sociedade de economia Mista do Estado de Roraima. É imperioso afirmar que, estes concursados, vivem um tormento psicológico, visto que habitualmente circulam notícias de privatização ou extinção.

Nesse sentido, a presente proposição visa justamente evitar tais demissões, pois com o reaproveitamento desses empregados públicos que anteriormente enfrentaram um processo seletivo árduo, para compor de forma legítima a força de trabalho dessas empresas, trará segurança jurídica aos mesmos, permitindo o aproveitamento de uma mão de obra qualificada em outros órgãos da esfera pública, haja vista que atenderam todos os critérios constitucionais necessários para ingressar no serviço público estadual.

Esse é o propósito da medida que ora submetemos à consideração dos nobres pares. Ciente do dever dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima de concretizar os princípios constitucionais, submetemos a presente matéria para que se possa aprovar mais este aperfeiçoamento institucional e ético da Constituição Estadual.

Sala de Sessões, 10 de agosto de 2020.

  
**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**  
Deputado Estadual - MDB

  
**JAISER RENIER**  
Deputado Estadual - SD